



CONTRATO Nº15628/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL DE BEBÊ, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO MÃE ARAPIRAQUENSE E AS DEMANDAS DO PLANTÃO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, CNPJ nº 14.808.481/0001-70 neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00, doravante denominado INTERVENIENTE e do outro lado a empresa **CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.430.444/0001-10, sediada na Avenida Zaki Narchi, nº 1286, Bairro Carandirú, São Paulo/SP, E-mail: najcomercio@uol.com.br, Telefone: (11) 3311 – 9862, representada por seu gerente, Sr. **DANILO MATHIAS DE MORAIS**, inscrito no CPF nº 216.168.388-84 doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 2.908, de 13 de março de 2024 e do Decreto Municipal nº 2.920 de 26 de abril de 2024, e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 002/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, Homologado em 22 de abril de 2025, Processo Administrativo nº 4453/2025, **Processo de Contratação nº 15628/2025** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de kit enxoval de bebê, destinado ao desenvolvimento do Projeto Mãe Arapiraquense e as demandas do Plantão Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.2. A discriminação do item é mostrada logo abaixo:

Lote 01 (Cota Principal)										
Descrição	Quant. de Enxoval	Destinação kits	Item	Unid. de Medida	Quant.	Especificação	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Unitário do Item do Kit	Valor Total do Item do Kit	Valor Total do Kit



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

Enxoval de Bebê	600	500 Projeto Mãe Arapiraquense 100 Plantão Social (Benefícios Eventuais)	01	Unidade	01	Mochila maternidade, confeccionada em material resistente, impermeável, interior da mochila forrada em 100% poliéster. Estampa frontal serigrafada ou bordado com o logotipo do "Projeto Mãe Arapiraquense". Composta por dois bolsos frontais e dois bolsos laterais, abertura em zíper, uma alça de mão na parte superior e duas alças de costas com reguladores. Tamanho aproximado da mochila: 43 x 30 x 15 cm.	Condafe/INFANTIL / Condafe	R\$ 31,07	R\$ 31,07	R\$ 197,40
			02	Unidade	02	Toalha fralda na cor branca, confeccionada com tecido duplo, medindo aproximadamente: 120 x 70 cm.	Condafe/INFANTIL / Condafe	R\$ 3,63	R\$ 7,26	
			03	Unidade	02	Lençol de xixi, flanelado, medindo aproximadamente: 50 x 85 cm.	Condafe/INFANTIL / Condafe	R\$ 5,04	R\$ 10,08	
			04	Unidade	02	Conjunto de malha com 05 (cinco) peças pagão, tamanho G	Condafe/INFANTIL / Condafe	R\$ 15,40	R\$ 30,80	



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

					(calça, blusa, camiseta, sapatinho e luvinhas) 100% algodão.				
			05	Unidade	01	Cobertor de flanela 100% algodão, medindo aproximadamente: 70 x 90 cm.	Condafe/ INFANTIL / Condafe	R\$ 18,14	R\$ 18,14
			06	Unidade	01	Calça enxuta, tamanho G.	Condafe/ INFANTIL / Condafe	R\$ 6,65	R\$ 6,65
			07	Pacote	02	Pacote de fralda, em tecido duplo 100% algodão, medindo 60 x 60 cm, tamanho G. Pacote com 05 (cinco) unidades.	Condafe/ INFANTIL / Condafe	R\$ 23,25	R\$ 46,50
			08	Kit	01	Kit camiseta de pijama, em tecido 100% algodão, contendo 03 (três) camisetas de pijama, tamanho G.	Condafe/ INFANTIL / Condafe	R\$ 12,39	R\$ 12,39
			09	Kit	01	Kit de bebê: escova de cabelo, pente, saboneteira polipropileno, cerdas de nylon, tintas e material atóxico, 02 (dois) sabonetes infantis neutro de 90 g.	MURANO / GRION	R\$ 9,31	R\$ 9,31
			10	Unidade	01	Urso de pelúcia com no mínimo de	FIZZY / INFANTIL / FIZZY	R\$ 25,20	R\$ 25,20



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

						22 cm, fabricado em pelúcia extra suave atóxica 100% poliéster na cor bege, enchimento em fibra siliconada atóxica 100% poliéster. Olhos em acrílico nº 13, na cor preta com trava de segurança, com etiqueta do INMETRO.				
VALOR TOTAL DOS KIT'S			R\$ 118.440,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais)							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.4.1. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua formalização e vigorará até o término do exercício de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. As entregas serão realizadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

3.2. O prazo de entrega acima estabelecido poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal por parte da CONTRATADA e anuência da CONTRANTE;

3.3. Os itens do objeto deste Contrato serão entregues no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição Municipal – CIAD, localizado na Rodovia AL 485, 195 – Núcleo Industrial de Arapiraca/AL, de Segunda a Sexta-Feira, entre 08 e 14:00 horas.



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 118.440,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 05.51.08.245.2030.6017 – Manutenção das Ações de Concessão de Benefícios Eventuais ao Cidadão, Elemento de Despesa 3.3.90.32 – Fonte 015001.000010 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em até 24 (vinte e quatro) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 2.906/2024;

5.2. O pagamento será realizado de acordo com a parcela contratual devidamente executada;

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.5. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70, atestada e/ou acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta contratação e visado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

6.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que



venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

6.5. Nas aferições finais o(s) índice(s) utilizados(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer outra forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinando(s) pela legislação então em vigor;

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor permanente, por meio de termo aditivo;

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRANTE:

7.1. Emitir empenho;

7.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor(a) do Contrato resultante deste CONTRATO, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais entregues; em até 5 (cinco) dias úteis após da realização dos mesmos;

7.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento dos Contrato através do(a) Gestor(a) do Contrato;

7.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

8.1. Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;

8.2. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;



- 8.3. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos materiais deste contrato;
- 8.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento;
- 8.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a entender prontamente;
- 8.6. Manter permanentemente entendimento com o(a) Gestor(a) objetivando evitar interrupções ou paralisação no fornecimento;
- 8.7. Não subcontratar no todo, nem em parte;
- 8.8. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação do objeto deste contrato;
- 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 8.10. Assinar contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

- 9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) Gestor(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no contrato e na proposta;
- 9.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente a do o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A contratação do objeto deste Contrato poderá ser rescindida de acordo com o que dispõe o art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo mesmo servidor, que será indicado por ato específico pela autoridade máxima do órgão, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

12.1.1. Acompanhar a execução contratual;

12.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

12.1.3. Analisar:

a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

b) propostas de alteração contratual, quando houver;



- 12.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;
 - 12.1.5. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão do fornecimento;
 - 12.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviços;
 - 12.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas aos itens entregues;
 - 12.1.8. Avaliar o fornecimento realizado;
 - 12.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
 - 12.1.10. Manter o contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;
 - 12.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;
 - 12.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
 - 12.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;
 - 12.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - 12.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;
 - 12.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- 12.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se as disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

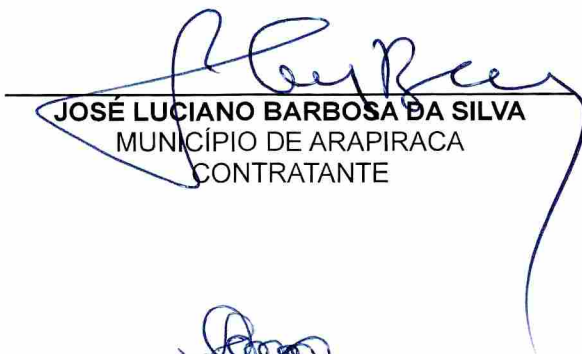
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 21 de maio de 2025.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE

DANILO MATHIAS DE Assinado de forma digital por
MORAIS:21616838884 **DANILO MATHIAS DE**
MORAIS:21616838884 **MORAIS:21616838884**
Dados: 2025.05.21 14:52:23 -03'00'


DANILO MATHIAS DE MORAIS
CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
CONTRATADA